



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 041/2018 – PREF.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA JOSE HEBERT LIMA SANTOS-ME, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **JOSE HEBERT LIMA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.952.095/0001-48, com sede na Rua Heliogabalo de Carvalho, nº 692, centro, CEP 49.980-000, na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, neste ato representado por **JOSE HEBERT LIMA SANTOS**, Proprietário, portador do CPF nº 028.072.045-97 e do RG nº 3.265.733-1 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2018, conforme cardápio elaborado pela Nutricionista do Município em cumprimento ao PNAE, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 366.814,50 (Trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

- Os pagamentos serão efetuados no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



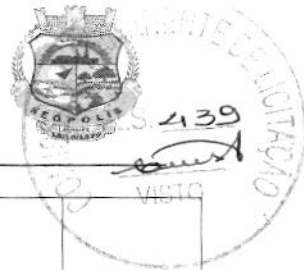
CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.

3.1. Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR EM R\$	
					V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G: Ingredientes básicos: Cacau e açúcar, maltodextrina, sal, aroma de baunilha e estabilizante lecitina de soja. Sem adição de leite em pó ou soro de leite. Não deverá apresentar (problemas como homogeneidade, diluição inadequada, excesso de açúcar, mistura inadequada ao produto), presenças de impurezas, formação de grumos, cheiro fortes e intensos, coloração escuras ou claras não característica, sabor alterado por mistura e peso insatisfatório. Embalagem: deve está intacta, a condicionada em polietileno, latas de flandres ou potes plásticos bem vedados até um 1 kg., lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com resolução 12/ 78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da AVISA.	MARATA	PT	6.000	4,40	26.400,00
03	ARROZ PARBOLIZADO LONGO FINO TIPO 1: O produto deverá ser classificado como subgrupo parabolizado, longo fino tipo 1. Os grãos deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de matéria de rosa, parasitos fermentação e mofo, de odores estranhos e substância nocivas a saúde. O produto deverá esta de acordo com a legislação vigente, especialmente a instrução normativa nº 6 de 16/02/2009, M.A.P. ao Decreto Federal 6.268, de 22/112007, resolução 34/76 da CNNPA/MS, Portaria 329 de 02/09/1985, M.A, resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS, resolução RDC nº 374 de 16/02/2002 ANVISA/MS. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA	ROZCATO	KG	4.600	2,98	13.708,00
04	AÇÚCAR CRISTAL: Produto processado da cana de açúcar como moagem não refinada, coloração escurecida característica do produto. O produto deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentações, de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais. E deverá ser classificado como amorfo de primeira. O produto deverá está de acordo com a legislação vigente, em especial a resolução RDC nº 271, 22 de Setembro de 2005; resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS; resolução RDC nº 175 de 08/07/2003; ANVISA/MS; resolução nº 259/02, ANVISA/MS; resolução RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003 ANVISA/MS. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	PINHEIRO	KG	5.600	2,30	12.880,00
06	BEBIDA LACTEA FERMENTADA: Sabor Morango, ameixa, salada de frutas com consistência cremosa ou líquida, acondicionada em embalagem de saco plástico. Ingredientes obrigatórios: Leite pasteurizado; soro e queijo pasteurizado desnatado, açúcar, polpa de frutas, fermento lácteo, estabilizantes. Embalagem de 1kg rendimento 23 porções de 200ml (4,6lts)de produto, Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA ."	FONTINI	L	12.500	3,35	41.875,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



08	BISCOITO DOCE TIPO MARIA: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, sal refinado, óleo ou gordura vegetal (isenta ou baixo teor de ácido graxos trans), chocolate ou cacau em pó e outros ingredientes que não descaracterizem o produto os quais deveram ser mencionados. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente em especial a resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, resolução RDC nº 263 de 22/09/2005, resolução RDC 344 de 13/12/2002 ANVISA/MS, resolução RDC nº 383 de 05/08/99 ANVISA/MS, resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS, resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 ANVISA/MS, resolução RDC nº 359 e nº 360 de 23/12/2003 ANVISA/MS. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA. Pacote com 400 gramas.	ARIBÊ	PT	2.150	3,35	7.202,50
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER: Tipo cream cracker, a base de: farinha de trigo/ gordura vegetal hidrogenada / açúcar / amido de milho /sal refinado / fermento / leite ou soro / outros, composição nutricional mínima: 12% de proteínas / valor calórico 440kcal, embalagem tipo 3 em 1. Serão ejetados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Embalagem de 400 gramas.	FABISE	PT	3.200	3,35	10.720,00
16	CARNE DE FRANGO MOÍDA: carne de frango moída de primeira qualidade, feita de peito sem pele, sem osso, congelada, embalagem primária de 500g, com data de fabricação, prazo de validade, marcas oficiais e registros do produto no órgão de inspeção sanitária, conforme legislação.	COPACOL	KG	1.320	11,30	14.916,00
19	CORTE DE CARNE BOVINO TIPO COXÃO DURO, PATINHO, Carne proveniente de machos de espécie bovinas, sadios abatidos sob inspeção veterinária procedentes de quarto traseiro, sem osso, manipulada em condições higiênicas satisfatória, congelada e embalada em saco plástico transparente atóxico, resistente, em pacotes individuais de até 5kg, apropriado de acordo com as normas do Ministério da Agricultura. O produto deverá estar de acordo com a legislação, em especial, o decreto 30.6/91 de 29/03/1952, RISSPOA-M.A., portaria nº5 de 08/11/88, SIPA/DIPOA, resolução RDC nº12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, instrução normativa nº22 de 24/11/2005 do MAP. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	FRIBOI	KG	4.500	22,00	99.000,00
21	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1: Alimento obtido de grãos sadios de feijão de cores, carioquinha, tipo 1 e classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura. Embalagem: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado, com pacote de 1 kg. Secundária: Fardo de polietileno transparente reforçado de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento com peso líquido de 30 Kg. Prazo de validade: Mínimo de 06 meses, a partir da data de entrega. Rotulagem Seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). Transporte o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KALDÃO	KG	4.350	4,19	18.226,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



23	FLOCOS DE MILHO FLOCÃO 500G: Flocos de milho pré-cozido, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g a 1kg, sacos plásticos transparentes plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.	NORDESTINO	PT	3.800	1,39	5.282,00
24	FRANGO EM PEDAÇOS (COXA E SOBRE): Carne de frango em pedaços (coxa e sobre coxas separadas) com os respectivos ossos, manipuladas sob rígida condições de higiene, provenientes de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária. A carne de frango deverá ser congelada a temperatura que garanta que o centro de produto atinja menos doze graus centígrados negativos ou inferior e transportado em condições que preservem tanto as características do alimento congelado como também a qualidade do mesmo quanto as características físico, químicas, microbiológicas e microscopia especificadas no item, o produto deve estar com a legislação vigente, em especial a resolução RDC nº12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, Decreto nº 30.691 de 29/03/52, RISISPOA-M.A, portaria nº 210 de 10/11/91, STA/MAAA, instrução normativa nº 17 de 18/06/2104, MAPA, instrução normativa nº 32 de 03/12/2010, STA-MAPA, resolução RDC nº 13 de 02/01/2001, ANVISA/MS, instrução normativa nº 22 de 24/11/2005 MAPA. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	AVIVAR	KG	4.400	7,80	34.320,00
25	FRANGOS EM PEDAÇOS CONGELADOS (PEITOS): Carne de frango limpa em pedaços (peito) com os respectivos ossos, manipuladas sob rígida condições de higiene, provenientes de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária. A carne de frango deverá ser congelada a temperatura que garanta que o centro de produto atinja menos doze graus centígrados negativos ou inferior e transportado em condições que preservem tanto as características do alimento congelado como também a qualidade do mesmo quanto as características físico, químicas, microbiológicas e microscopia especificadas no item, o produto deve estar com a legislação vigente, em especial a resolução RDC nº12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, Decreto nº 30.691 de 29/03/52, RISISPOA-M.A, portaria nº 210 de 10/11/91, STA/MAAA, instrução normativa nº 17 de 18/06/2104, MAPA, instrução normativa nº 32 de 03/12/2010, STA-MAPA, resolução RDC nº 13 de 02/01/2001, ANVISA/MS, instrução normativa nº 22 de 24/11/2005 MAPA. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	GRANJEIRO	KG	4.400	8,70	38.280,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



29	MARGARIANA COM SAL: Pote de 500 gramas – Margarina cremosa com sal, teor lipídico de 65% a 85% em emulsão estável com leite com seus constituintes ou derivados, e outros ingredientes, destinado à alimentação humana com cheiro e sabor característico. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Os olhos e/ou gorduras poderão ser modificadas, no todo ou em partes, do processo tecnológico adequado e deverá se apresentar preferencialmente livres de gorduras trans. À gordura láctea, quando presente, não deverá exceder 3% m/m do teor de lipídeos totais. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente em especial a resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, portaria nº 372 de 04/09/97, MAA, resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS, resolução RDC nº 23 de 15/02/2005 ANVISA/MS, instrução normativa nº 22 de 24/11/2005 MAPA, resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	QUALY	PT	650	4,65	3.022,50
32	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA O PREPARO DE MINGAU DO TIPO CREMOGENA. Nos sabores, tradicional e chocolate. Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau, não contém ovo (tipo cremogema tradicional) - cx ou sachê 200g. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA. 200gr.	MAISENA	PT	650	3,90	2.535,00
33	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340G: O molho de tomate refogado é o produto resultante da industrialização de frutos maduros e são do tomateiro por processo tecnológico adequado. Deverá apresentar polpa de tomate (96 a 98%), Sal refinado, cebola, alho e outros condimentos naturais. É tolerada a adição de até 1% de açúcar. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Prazo de validade de mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega. Rotulagem: Seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). Transporte: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	MARATA	UN	2.270	1,99	4.517,30
34	OLEO VEGATAL DE SOJA 900ML– Óleo de soja refinado, fluido, puro, envasado em recipiente de 900 ml, adequado para condições previstas de armazenamento e que confira uma apropriada proteção contra contaminação refinada na resolução nº 22/177- MS. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Apresentar Ficha Técnica e Análise Laboratorial do Produto. Seguir as características mínimas de qualidade descrita na Resolução nº482 de 23/09/99 (Republicada dia 20/06/2000). Lote data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	SOYA	UN	630	3,99	2.513,70
37	POLPAS DE FRUTAS: Embalagem de 1Kg. Apresentar laudo de análise micro biológico. Selo do órgão fiscalizador. Apresentar na embalagem data de fabricação e embalagem e validade conforme legislação. Deverá ser entregue com no mínimo seis meses de validade, a partir da data de entrega. Apresentar na embalagem rotulo com composição e valor nutricional. A temperatura de entrega de congelamento menos doze graus. Sabores: ABACAXI. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	GOSTO DA FRUTA	KG	1.870	4,50	8.415,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



39	POLPAS DE FRUTAS: Embalagem de 1Kg. Apresentar laudo de análise micro biológico. Selo do órgão fiscalizador. Apresentar na embalagem data de fabricação e embalagem e validade conforme legislação. Deverá ser entregue com no mínimo seis meses de validade, a partir da data de entrega. Apresentar na embalagem rotulo com composição e valor nutricional. A temperatura de entrega de congelamento menos doze graus. Sabores: CAJÁ. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	GOSTO DA FRUTA	KG	1.870	6,40	11.968,00
41	POLPAS DE FRUTAS: Embalagem de 1Kg. Apresentar laudo de análise micro biológico. Selo do órgão fiscalizador. Apresentar na embalagem data de fabricação e embalagem e validade conforme legislação. Deverá ser entregue com no mínimo seis meses de validade, a partir da data de entrega. Apresentar na embalagem rotulo com composição e valor nutricional. A temperatura de entrega de congelamento menos doze graus. Sabores: MANGA. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	GOSTO DA FRUTA	KG	1.870	5,90	11.033,00
VALOR GLOBAL (R\$)						366.814,50

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.

A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregues num prazo máximo de até 02 (dois) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento dos produtos;

O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, no(s) locais a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

U O: 2007. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2023 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL;

AÇÃO: 2072 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE;

AÇÃO: 2073 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLAR;

AÇÃO: 2074 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA;

AÇÃO: 2076 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDICAÇÃO FUNDAMENTAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1001/1117/1990



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 016/2018 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79 I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público.
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos fornecimento, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 08 de Maio de 2018.



LUIZ MELO DE FRANÇA
CONTRATANTE



JOSE HEBERT LIMA SANTOS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Me de França

CPF: 062.935.115-82

Nome: Jose Hebert Lima Santos-Me

CPF: 062.935.115-82